MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 15
RUBRICA
P.M.I

CONTRATO N.º DISP 12/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E o SR. CARLOS ANTONIO DE SOUSA, TENDO POR OBJETO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PORTÃO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS DA SEDE) DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI", EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 - ART. 24, INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, com sede na Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis (PI), neste ato representado pelo Sr. **Paulo Lopes Moreira**, prefeito municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.361.149 SSP – PI e CPF nº 489.928.953-72, no uso da competência que lhe foi atribuida regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **CARLOS ANTONIO DE SOUSA, inscrito no CPF: 602.339.993-29 e portador RG 3.120.894 SSP/PI**, residente e domiciliado na Localidade Tombador, s/nº, zona rural do município de Itainópolis – PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PORTÃO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS DA SEDE) DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI",** conforme especificações constantes do termo referencial e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 012/2018 e Processo Administrativo nº 051/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2012-2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 16
RUBRICA
P.M.I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Inciso II, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PORTÃO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS DA SEDE) DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI"**, consoante especifica a Justificativa da Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS),** para todo o período de sua vigência, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual e, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO INTERESSADO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, FUS, OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	33.90.36

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 17
RUBRICA
P.M.I

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou outro, mediante autorização da autoridade superior e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a entrega dos serviços contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.4 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.5 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.6 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.7 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto adquirido;

9.8 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2013-2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº 18 RUBRICA P.M.I.

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

10.8 Executar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade;

10.9 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade nos serviços prestados e apresentados a **CONTRATANTE;**

10.11 Apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total da venda a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Itainópolis-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios), de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Itainópolis - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Itainópolis - PI, 23 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO APROVADO 2013 unicef EDIÇÃO 2013-2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº 19 RUBRICA P.M.I.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Paulo Lopes Moreira
Prefeito Municipal

CONTRATADO: Carlos Antonio de Sousa

CARLOS ANTONIO DE SOUSA
CPF: 602.339.993-29

TESTEMUNHAS:

Roberto Sousa Leal
CPF: 609.921.813-05
RG:

Mauro Henrique M. Sousa
CPF: 033.724.633-97
RG: